

RESOLUÇÃO AGE Nº 341, DE 3 DE SETEMBRO 2013.

Dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho Individual dos Procuradores do Estado e servidores administrativos, ocupantes do cargo de provimento efetivo, em exercício nas unidades da Advocacia-Geral do Estado – AGE em que houve movimentação ou afastamentos de membros eleitos ou indicados.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, na Resolução AGE nº 310, de 23 de agosto de 2012 e Resolução AGE nº 312, de 12 de setembro,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho Individual dos Procuradores do Estado e servidores administrativos ocupantes do cargo de provimento efetivo, em exercício na Advocacia-Geral do Estado – AGE em que houve movimentação ou afastamentos de membros eleitos ou indicados.

Art. 2º A eleição para formação das Comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI dos servidores administrativos ocupantes do cargo de provimento efetivo atenderá o disposto na Resolução AGE nº 310, de 23 de agosto de 2012, publicada no “MG” de 25 de agosto de 2012.

Parágrafo único. As unidades onde haverá eleições para formação das Comissões de ADI de que trata este artigo são as unidades constantes no anexo I desta resolução.

Art. 3º A eleição para formação das Comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI dos Procuradores do Estado atenderá o disposto na Resolução AGE nº 312, de 12 de setembro de 2012, publicada no “MG” de 13 de setembro de 2012.

Parágrafo único. As unidades onde haverá eleições para formação das Comissões de ADI de que trata este artigo são as unidades constantes no anexo II desta resolução.

Art. 4º A eleição ocorrerá no dia 10 de setembro de 2013, de 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 17:00 (dezesete horas), para todos os grupos constantes nos anexos I e II desta Resolução, mediante lista de eleitores e elegíveis, a ser enviada pela Diretoria de Recursos Humanos da AGE.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de setembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 05/09/2013.

ANEXO I

GRUPO 04 PO
GRUPO 10 DSGT
GRUPO 13 SPGF, DAFC, DDCM, DRTGC, DG, DPO
GRUPO 15 ARE-DISTRITO FEDERAL
GRUPO 18 ARE/GOVERNADOR VALADARES - ARE/IPATINGA

ANEXO II

GRUPO 02 2ª PDA
GRUPO 04 PA
GRUPO 05 PO
GRUPO 08 PTF
GRUPO 10 ARE-CONTAGEM / ES SETE LAGOAS
GRUPO 11 ARE-DISTRITO FEDERAL E ARE/GOVERNADOR VALADARES
GRUPO 17 ARE-UBERABA
GRUPO 18 ARE-UBERLÂNDIA/ES PATOS DE MINAS